





## Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 573/68, DO EXMO SR  
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SÔBRE A CRIAÇÃO -  
DO SERVIÇO FUNERARIO MUNICIPAL

Louvamos, inicialmente, o Senhor Prefeito pela iniciativa de apresentar a propositura sob exame, pois Caieiras não pode prescindir por mais tempo de tão importante serviço de utilidade pública. De há muito se vem fazendo sentir a necessidade de um Serviço Funerário - local, merecendo, portanto, os nossos encômios a apresentação do Projeto de Lei em tela.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto prevê a abertura de crédito especial, suficiente à cobertura das despesas no exercício-fundante, sendo os recursos para o mesmo retirados do excesso de arrecadação. Maneira hábil e legal de prover os meios à realização das despesas oriundas da execução da Lei.

O parecer desta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 573/68.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 1968.

Presidente: *Aracino Terapça*

Relator : *W. B. Atorn* W

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 573/68

( 11 de Julho de 1968 )

Dispõe sôbre a criação do Serviço Funerário Municipal

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Caieiras, o Serviço Funerário Municipal.

ARTIGO 2º - Para manutenção do serviço de que trata o artigo 1º, ficam criadas as tarifas Funerárias, a serem fixadas e regulamentadas por Decreto Executivo.

ARTIGO 3º - O Serviço Funerário Municipal será prestado, mediante o pagamento antecipado das tarifas funerárias na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal os seguintes cargos :-

- 1(hum) Encarregado do Serviço Funerário-referência "11"
- 1(hum) Carpinteiro. . . . .-referência "8"

§ 1º - Os cargos de que trata êste artigo serão preenchidos através de concurso público.

§ 2º - Enquanto não for realizado o concurso, poderá - o Prefeito contratar pessoas capacitadas, pelo espaço de um ano , atendendo o interêsse público, podendo os contratos serem renovados, a critério do Chefe do Órgão Executivo.

§ 3º - O Encarregado do Serviço Funerário exercerá - também as funções de Motorista.

- s e g u e -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. ....

( )

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

F l s . 2

ARTIGO 5º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a proceder as reformas e adaptações que se fizerem necessárias na perua Volkswagen, para o Serviço Funerário Municipal.

ARTIGO 6º - Os funerais de pessoas reconhecidamente pobres serão efetuados, gratuitamente, após sindicância realizada, ou mediante a apresentação de atestado de pobreza, expedido por autoridade policial.

ARTIGO 7º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos)

ARTIGO 8º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto - Executivo.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 11 de Julho de 1968.-

*Jose Cesar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

nº 482

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A apreciação dessa Casa submeto projeto de Lei, dispondo sôbre a criação do Serviço Funerário Municipal.

O projeto prevê ainda a criação no quadro de funcionários da Prefeitura dos cargos de Encarregado do Serviço Funerário e de Carpinteiro, podendo, enquanto não for realizado o concurso, serem contratadas pessoas capacitadas para as funções aludidas.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

*Jose' Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=  
Aprovado em 1ª Discussão

As comissões de Justiça e  
Finanças

Sala das Sessões 13, 8, 1968  
*Jose' Almeida*  
Presidente

Sala de sessões 27, 8, 1968  
*Jose' Almeida*  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão  
Sala de sessões 10, 9, 1968  
*Jose' Almeida*  
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 11 de Julho de 1968.

Ofício n. 341-68  
Senhor Presidente,

*Recebido  
em 11-7-68*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sôbre a criação do Serviço Funerário Municipal.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

*Jose' Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. JOÃO MENEGATTI,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS